

PASSAGENS DA SOCIOLOGIA DO DIREITO NO BRASIL: formação, expansão e desafios à continuidade¹.

Artur Stamford da Silva (UFPE)

artur@stamford.pro.br

Introdução

Apresentar pelo que passou e está passando a sociologia do direito, no Brasil, tem por desafio abarcar ideias que circularam e circulam nos 8.515.767,049 Km² de território brasileiro. Nossa alternativa foi lidar com ideias que circularam nos “centros” do pensamento jurídico brasileiro, o que traz por desafio saber por quem e por onde começar, desafio que aumenta porque na literatura se conta com raras referências sobre a história da sociologia do direito no Brasil, ainda que tenhamos catalogado², de autores brasileiros, 53 livros cujo título contém “sociologia do direito” ou “sociologia jurídica”.

Fôssemos seguir o proposto por Renato Treves - que a sociologia do direito teve lugar desde os gregos (os pré-socráticos, Platão, Aristóteles) - ou por André-Jean Arnaud – que inclui nesse debate autores indianos e chineses -, quanto ao Brasil uma referência indispensável seria Silvio Romero, especificamente suas obras “Interpretação filosófica na evolução dos fatos históricos”, de 1880, “Doutrina contra doutrina: o evolucionismo e o positivismo no Brasil”, de 1884, e, publica em 1907, “O Brasil social”. Não se poderia, tão pouco, deixar de fazer referência a Pontes de Miranda que, em 1922, publica “Sistema de ciência positiva do direito”.

Optamos, no entanto, a nos limitar aos movimentos de sociólogos do direito que circularam no Brasil a partir dos “centros” do pensamento jurídico brasileiro, especificamente, Recife, Florianópolis, São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro. “Centros” estes por estarem os autores de maior referência, a saber: Cláudio Souto (1931) e Joaquim Falcão (1943), em Recife; Luiz Alberto Warat (1941-2010), em Santa Catarina; Machado Neto (1930-1977), em São Paulo; F. A. de Miranda Rosa (), Rio de

¹ STAMFORD DA SILVA, Artur. Passagens da sociologia do direito no Brasil: formação, expansão e desafios à continuidade. In: FEBBRAJO, Alberto, SOUSA Lima, Fernando Rister de, PUGLIESI, Márcio (coord.). **Sociologia do direito: teoria e práxis**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 213-227.

² Procedemos busca com a expressão “sociologia do direito” e “sociologia jurídica” nos sites da: Livraria Cultura; Livraria Saraiva; Livraria Imperatriz, Martins Fontes, Travessia e Estante Virtual.

Janeiro; e Roberto Lyra Filho (1926-1986), em Brasília. Estes autores deram presença à sociologia do direito nas reflexões jurídica.

No Brasil pós-ditadura, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob a Coordenação de Paulo Luiz Netto Lobo, promoveu encontros nas cinco regiões do Brasil para construir uma proposta de diretrizes curriculares para cursos de direito. Após tais reuniões, em Brasília foi promovida uma reunião para discussão e votação da minuta de diretrizes curriculares, construída ao longo dos anos de 1992 e 1993. Em 1994 é publicada a Portaria Ministerial 1886, regulamentando diretrizes curriculares aos cursos de direito, quando a sociologia do direito se tornou matéria obrigatória à formação jurídica.

Finda a ditadura, no governo de Fernando Henrique Cardoso ocorre a “privatização branca” do ensino universitário, dá-se um sucateamento das universidades públicas e abertura desenfreada de faculdades, centros e universidades particulares. Resulta, desse processo, o Brasil conter 1.185 cursos de direito, em atividade, reconhecidos pelo Ministério da Educação³.

Se Sociologia do direito é disciplina obrigatória e, em cada curso, há no mínimo um docente lecionando a disciplina, há 1.185 docentes lidando com sociologia do direito, o que é suficiente para se falar em amplo desenvolvimento da sociologia do direito no Brasil. Não nos precipitemos.

Seja com for, os caminhos que levaram e seguem motivando a formação de grupos de pesquisa e associações de sociologia do direito não foram em vão, é o que se pode constatar com a ABraSD (Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito), fundada em 2010, em Niterói, no Rio de Janeiro.

1. Anos 70 e 80

A passagem do Brasil pela ditadura, de 01 de abril de 1964 a 15 de março de 1985, não eliminou o lugar de movimentos sociais e a construção de novos direitos, principalmente nos anos 70 e 80, quando ações da Igreja Católica - a Teologia da Libertação dando lugar à formação das “Comunidades Eclesiais de Base”, às

³ Esse foi o resultado de nossa pesquisa no site do MEC (e-MEC). Na opção consulta avançada, optamos por CURSO. Fizemos a busca pelo termo DIREITO e por cada Estado. Identificamos 1185 cursos Em Atividade e 85 cursos Em Extinção ou Extintos.

“Sociedade Amigos de Bairro”, às associações de moradores e às Comissões de Justiça e Paz. Têm lugar debates e a construção de movimentos sociais urbanos.⁴

Nesse período são publicados os livros de Cláudio Souto (Fundamentos da Sociologia Jurídica, Recife, UNICAP, 1968), Miranda Rosa (Sociologia do direito. Rio de Janeiro, Zahar, 1970), Nelson Saldanha (Sociologia do direito. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1970), Cláudio Souto (Sociologia Jurídica, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1971) e Machado Neto (Sociologia Jurídica, São Paulo, Saraiva, 1973).⁵

A publicação e a promoção de encontros e debates sobre a crise do direito, a insuficiência da dogmática para lidar com o direito enquanto fenômeno social, principalmente diante dos problemas sociais que evidenciam a ineficácia do direito estatal, deu lugar a um debate sobre a relação direito e sociedade com repercussões críticas severas aos “aparelhos” do estado, ao ponto de, inclusive, se questionar se o Brasil era um estado de direito.

Registramos que, em 1959, a convite dos estudantes da Faculdade de Direito do Recife, Cláudio Souto ministrou um breve curso de sociologia do direito, após retornar de seu doutorado em Bielefeld, na Alemanha. Em 1963, o mesmo professor volta a esta Faculdade para ministrar um semestre de sociologia do direito, todavia o Diretor da época, alegando não haver sala de aula disponível na Faculdade, levou os estudantes e Cláudio Souto a realizarem o curso a céu aberto no Parque 13 de Maio. Em 1964, Cláudio Souto ministra o primeiro curso de sociologia do direito, como disciplina obrigatória no curso de direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)⁶.

Além do espaço acadêmico, a sociologia do direito ocupou espaços de pesquisa. Lembramos o relatório apresentado no CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), em 1986, elaborado por Aurélio Wander Bastos, sobre a “ausência de nítido programa de pesquisa para a área jurídica, a crise do ensino e das instituições de ensino, a falta de apoio do poder público e da comunidade científica (jurídica) e o despreparo científico dos discentes”.⁷ A sociologia do direito,

⁴ KOWARICK, Lúcio. *Movimentos urbanos no Brasil contemporâneo*: uma análise da literatura. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_03/rbcs03_03.htm . Acesso em: julho/2011.

⁵ SOUTO, Cláudio e FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e direito*. Textos básicos para a disciplina sociologia jurídica. São Paulo: Pioneira, 1999, p. IX a XIV.

⁶ SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*: uma visão substantiva, 3ª Ed.. Porto Alegre: SAFE, 2003, p. 118.

⁷ FARIA, José Eduardo e CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1991, p. 43.

portanto, se apresenta como espaço para a realização e o desenvolvimento de pesquisa empírica sobre o direito, no Brasil.

Cláudio Souto desenvolve, nos anos de 1965-1970, pesquisa sobre o elemento básico do direito numa sociedade apresentando o Sentimento, a Ideia e a Vontade (composto SIV) como visão substantiva do direito.

Joaquim Falcão cria e coordena o Grupo de Trabalho “Direito e Sociedade”, na ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais), em 1979⁸, bem como realiza pesquisa empírica em parceria com Fany Tabak⁹ sobre as “estruturas institucionais e desenvolvimento”, investigando, nos anos de 1972-1973, a eficácia do Plano Nacional de Habitação segundo os interesses de grupos sociais; bem como pesquisa sobre “reforma do ensino jurídico” realizada por Falcão e Maria Tereza Miralles, explorando dados obtidos por meio de questionários nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Esta última pesquisadora também foi responsável, em 1975, por desenvolver duas pesquisas importantes ao desenvolvimento da sociologia do direito no Brasil: a primeira, “atitudes dos juízes das cortes criminais na Guanabara”, para observar como os magistrados veem o funcionamento da “máquina” do judiciário, a aplicação das leis e sua relação com a vida social; a segunda, “atitudes e percepções da mulher delinquente” com o objetivo de chamar atenção para o discurso da ressocialização no Brasil¹⁰.

O desenvolvimento de espaços da sociologia do direito não se reduziu às universidades. Grupos de pesquisa como CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea); CEBRAP (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento), IUPERJ (Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro) e o IMESC (Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo) são referências à pesquisa empírica sociológica do direito. Há ainda o CEDISO (Centro de Estudos Direito e Sociedade), em São Paulo, criado em 1988, voltado à realização de eventos sobre temáticas sociológicas do direito¹¹ e o IDES (Instituto Direito e Sociedade), com Eliane Junqueira, no Rio de Janeiro, divulgando pesquisas sociológicas do direito, com a diretora Wanda Capeller, bem como pesquisa a magistratura, junto com José Ribas, e

⁸ Ver: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=497&Itemid=378

⁹ SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*: uma visão substantiva, 3ª Ed.. Porto Alegre: SAFE, 2003, p. 120-123.

¹⁰ SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*: uma visão substantiva, 3ª Ed.. Porto Alegre: SAFE, 2003, p. 121.

¹¹ FARIA, José Eduardo e CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1991, p. 47-54.

publica o livro “Retrato em Preto e Branco da Magistratura do Rio de Janeiro”. Ainda com Junqueira tem lugar a “Literatura e Direito”. Sem esquecer obras sobre ensino jurídico como “Faculdades de direito ou fábricas de ilusões” e “Ou isso ou aquilo”, pesquisa empírica realizada em conjunto com Luciano Oliveira, abordando o ensino da sociologia do direito no Brasil, da qual resultou o seminário sobre o ensino da sociologia do direito no Brasil, realizado na PUC-Rio.

Voltando ao mundo acadêmico, em diversas regiões brasileiras, com destaque para Santa Catarina, com Luís Alberto Warat, Antônio Carlos Wolkmer; São Paulo, com José Eduardo Faria; no Rio de Janeiro, com Miranda Rosa, e, em Brasília, Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Souza Jr.¹², a perspectiva crítica ao formalismo jurídico deu lugar à inclusão do social humano, na leitura do direito, fenômeno social.

Warat, inicialmente, enfatiza a linguagem para tratar do imaginário presente no formalismo jurídico¹³, quando, explorando ideias de Mikhail Bakhtin, escreve sobre a carnavalização terminológica do direito. Lembramos livros como “Meditações Metafóricas acerca de uma Estéril Polêmica da Linguagem Normativa, publicado em 1970, pela Editora Cooperadora de Direito e Ciências Sociais, de Buenos Aires; “O Direito e sua Linguagem”, 1976, publicado no Brasil em 1983, pela SAFE. Desde suas primeiras publicações, Warat chamou atenção para o ensino do direito e a ciência jurídica, como nos livros: “Ensino e Saber Jurídico”. Rio de Janeiro: Livraria O Dorado, 1972; “A ciência Jurídica e os seus Dois Maridos”. Porto Alegre: Faculdades Integradas de Santa Catarina, 1975; e o “O manifesto do surrealismo jurídico”, publicado em 1984, São Paulo, Editora Acadêmica. A partir da década de noventa, Warat passa a chamar atenção para a relação direito e psicologia, em livros como “Manifestos para uma ecologia do desejo” e “O amor tomado pelo amor”, ambos publicados pela Editora de São Paulo, Acadêmica, em 1990. Nesse período explora o questão da mediação no direito, publicando, em e em 2001, “O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus e, “Em nome do acordo”, Buenos Aires: Angra Impressiones. Até hoje, funcionam as “Casas de Warat”, em diversas faculdades de direito do Brasil, com se pode constatar no blog <http://luisalbertowarat.blogspot.com.br/>, no qual consta que “Um grupo de

¹² SOUTO, Cláudio e SOUTO, Solange. *Sociologia do direito*: uma visão substantiva, 3ª Ed.. Porto Alegre: SAFE, 2003, p. 115-117; SOUSA Jr., José Geraldo de. *Sociologia jurídica*: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: SAFE, s.d., p. 18-19.

¹³ SOUSA Jr., José Geraldo de. *Sociologia jurídica*: condições sociais e possibilidades teóricas. Porto Alegre: SAFE, s.d., p. 65; FARIA, José Eduardo e CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1991, p. 52.

professores brasileiros e argentinos decidiram criar em outubro de 2007, em Salvador, um centro de estudos multidisciplinar que logo se transformou em uma **casa nômade**".

Com José Eduardo Faria textos de crítica à eficácia do direito são publicados trazendo ideias como as barreiras da cultura social brasileira para uma eficácia do direito e da norma jurídica no Brasil. O tema da legitimidade do direito, do ensino jurídico e a "análise econômica do direito" ampliavam críticas aos obstáculos da eficácia do direito no Brasil. Dentre seus livros, lembramos: 1976, "Poder e legitimidade: uma introdução à política do direito"; 1981, "Direito, modernização e autoritarismo: mudança socioeconômica x liberalismo jurídico"; 1984, "Sociologia jurídica: (crise do direito e práxis política)". Rio de Janeiro: Forense, bem como "Eficácia jurídica e violência simbólica: o direito como instrumento de transformação social"; 1985, "Crise constitucional e a restauração da legitimidade". Porto Alegre: Fabris; 1987, "A reforma do ensino jurídico". Porto Alegre: Fabris"; e em 1988, "Crise do direito numa sociedade em mudança". Brasília: UnB.

Miranda Rosa trata da perspectiva do direito como fenômeno social divulgando reflexões sobre a relação direito e sociedade na sociedade brasileira. Miranda Rosa realizou a pesquisa aplicada sobre "a norma jurídica e sua influência na opinião", no Rio de Janeiro, para observar a referência a normas na opinião dos cidadãos. Há ainda a pesquisa "fatores sócio-culturais condicionando as decisões judiciais".

Roberto Lyra Filho, em Brasília, enfatiza a questão do ensino jurídico e a via educacional como caminho a uma cultura jurídica crítica, porquanto capaz de dar eficácia aos novos direitos como defendem os movimentos sociais dos anos 70 e 80. Trabalhou com temas de teoria crítica, criminologia e teoria do direito. Dentre suas obras se destacam: publicadas em 1980, "Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Safe; e "O Direito que se ensina errado". Brasília: CADIR UnB; em 1981, "Problemas atuais do ensino jurídico". Brasília: Obreira; em 1982, "O que é Direito". São Paulo: Brasiliense; 1982, "Carta aberta a um jovem criminólogo: teoria, prática e táticas atuais". Rio de Janeiro: Achiamé; Socii e, "Direito do capital e direito do trabalho". Porto Alegre: SAFE; Instituto dos Advogados do RS"; 1983, "Karl, meu amigo: diálogo com Marx sobre o Direito". Porto Alegre: Safe; IAB-RS; 1984, Pesquisa em que Direito". Brasília: NAIR; em 1985, "A constituinte e a reforma universitária". Brasília: NAIR, 1985.

Saindo do espaço acadêmico, espaços sociológicos do direito são construídos por grupos de assessorias jurídicas, por exemplo, o GAJOP (Gabinete de Assessoria

Jurídica às organizações Populares), em Recife, e o Instituto de Apoio Jurídico popular, no Rio de Janeiro. Ambos pautados pela promoção da eficácia do direito à população e movimentos sociais; bem como a movimentos jurídicos como o ‘Direito e avesso’, com Roberto Lyra Filho, seguido pelo “Direito Achado na Rua”¹⁴, com José Geraldo de Sousa Jr., em Brasília, e a contradogmática, com Warat, seguida pelo “Direito Alternativo”, em Santa Catarina, com Edmundo de Arruda Jr. e Horácio Wanderley, incluindo aqui, inicialmente opositor, Leonel Severo Rocha cuja oposição resultou contribuições a fixação e continuidade do movimento. Na perspectiva do pluralismo jurídico, citação indispensável é a obra de Antônio Carlos Wolkmer, com a divulgação do tema e sua aplicação em pesquisas sobre o direito e sua eficácia na sociedade brasileira.

Há ainda a ampliação do debate em pesquisas antropológicas com Kant Lima e de história do direito.

2. Situação atual: da pesquisa solitária aos grupos de pesquisa

Com o fim da ditadura, o Brasil vive dificuldades de implementação da cultura democrática. O tema da “crise do ensino do direito” se torna o mote central ao debate da relação direito e sociedade. O despreparo do julgador para lidar com questões sociais, como a não compreensão do âmbito jurídico dos pleitos dos movimentos sociais. Defende-se a formação de advogados populares, de magistrados sensíveis aos problemas da sociedade, bem como o ministério público é convocado a atuar em defesa da sociedade, sua função de defensor da legislação não pode ignorar os movimentos sociais. Sociólogos do direito se configuram como promotores de uma ótica jurídica voltada à promoção de mudança social. O movimento do direito alternativo indicando que mais que hermenêutica a decisão jurídica para ser justa tem que se afinar às mudanças sociais.

O “direito alternativo” aparece numa mescla de movimento da magistratura com movimento acadêmico. Magistrados regressos de estudos e pesquisas na Itália conheceram o movimento do “uso alternativo do direito”, o qual deu lugar à “operação mãos limpas” no combate contra a máfia italiana, o qual tem por referência os dois volumes do livro “L'uso alternativo del diritto”, nome do evento realizado na

¹⁴ FARIA, José Eduardo e CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1991, p. 37-41.

Universidade de Catania, Itália, em 1972, organizado por Pietro Barcellona. A perspectiva do uso alternativo é explorar a linguagem com a interpretação extensiva, o que daria margem à leitura do direito com vista à realização de uma justiça social pelos magistrados. No Brasil, não de base hermenêutica, mas sociológica, tem lugar o movimento do direito alternativo, quando professores da Universidade Federal de Santa Catarina (Edmundo Arruda Jr., Horácio Wanderley, Antônio Carlos Wolkmer) e magistrados como Amilton Bueno de Carvalho se pautam pela construção do direito nos moldes do olhar sociológico do direito, quando tem lugar autores como Rudolf Jhering (a luta pelo direito), Max Weber (direito informal), Eugen Ehrlich (direito vivo), Hermann Kantorowicz (direito livre), agregando-se o movimento do Direito achado na rua, da UnB (Brasília), que tem José Geraldo de Sousa Jr. como principal referência.

Como se pode ler, todos os autores da sociologia do direito no Brasil publicaram algo sobre o ensino do direito, por isso afirmamos que a Portaria Ministerial 1886, de 1994, foi produto do debate sociológico do direito. Não sem motivo, portanto, a sociologia do direito é incluída no rol das matérias obrigatórias nos cursos de direito no Brasil, afinal é indispensável o olhar social, crítico, diverso do dogmático formalista, para a formação do jurista.

Se os anos 70 e 80 foram os anos dos “heróis” da sociologia do direito, os autores dos anos 90 até hoje constituem o período de “consolidação” de uma massa crítica presente no ensino jurídico brasileiro, portanto, da sociologia do direito no Brasil. Isso se confirma, também, com os diversos grupos de pesquisa constantes na base do CNPq especializados em sociologia do direito, bem como, em 2010, com a criação da ABraSD (Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito).

Na base de dados o CNPq, a busca com a expressão “sociologia do direito” resultou na identificação de seis grupos de Pesquisa (GrP): o GrP Teoria e Sociologia do Direito, que funciona na UniCuritiba, que tem como líder: Roberto Di Benedetto; o GrP Moinho Jurídico, instituição UFPE, Líder Artur Stamford da Silva; o GrP SDDS - Grupo de Estudo e Pesquisa em Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais, Instituição USP, Líder Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua; o GrP GEPCRIM - Grupo de Estudos e Pesquisa em Criminologia, Instituição PUCRS, Líder, Álvaro Filipe Oxley Instituição Rocha; GrP Poder Judiciário, Conflito e Sociedade, Instituição FGV, Líder: Leandro Molhano Ribeiro; o GrP Laboratório de Direitos Humanos, Instituição UFAL, Líder: Olga Jubert Gouveia Krell.

Já a busca pela expressão “sociologia jurídica” são localizados oito grupos de pesquisa: GrP GEDES - Grupo de Estudos Direito, Estado e Sociedade; Instituição FESPSP, Líder: Maria Cristina Barboza; GrP Grupo de Estudos e Pesquisa em Ciências Criminais, Instituição: UFERSA, Líder: Wallton Pereira de Souza Paiva; GrP Núcleo de Pesquisa em Sociologia Jurídica, Instituição: UFOP, Líder: Júlio Aguiar de Oliveira; GrP Kelsen: leitor de Karl Marx, Instituição: UFU, Líder: Luiz César Machado de Macedo; GrP Linguagem e Direito, Instituição: UNICAP, Líder: Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves; GrP Grupo de Pesquisa Direito Urbano, Agrário, Ambiental e Movimentos Sociais, Instituição: UESB, Líder: Claudio Oliveira de Carvalho; GrP Direito e Desenvolvimento, Instituição: UFRN, Líder: Patricia Borba Vilar Guimarães; GrP Constituição Federal Brasileira e sua Concretização pela Justiça Constitucional, Instituição: UFRN, Líder: Leonardo Martins.

A busca com as palavras “Direito e Sociedade” resulta na localização de 78 grupos de pesquisa, registrados no CNPq, nas mais variadas instituições e regiões do país. Neste caso não reproduziremos a listagem. Chama atenção, porém, que há grupos das cinco regiões do Brasil e de instituições públicas e privadas, o que indica aumento da pesquisa em sociologia do direito no Brasil. Dos títulos dos Grupos de Pesquisa não identificamos uma predominância temática, pelo contrário uma multiplicidade de temas que vão da criminologia, passando por linguagem, interdisciplinariedade explorando questões de economia, democracia e educação, além dos mais variados ramos do direito positivo, direito ambiental, direito autoral, direito consumidor, predominando temas de direito constitucional, com grupos sobre direitos fundamentais e direitos humanos.

Recorrendo à expressão “eficácia do direito”, dezoito grupos de pesquisa, com domínio em temas de direito civil, tributário, trabalhista e constitucional são localizados.

A publicação na área está cada vez mais ampla, ainda que não haja um espaço específico, o que se espera mudar com a Revista Brasileira de Sociologia do Direito (<http://abrasd.com.br/revista.php>). Há dez anos a revista eletrônica Sociologia Jurídica está no ar (<http://www.sociologiajuridica.net.br/>), promovendo a divulgação da leitura sociojurídica do direito.

Destacamos também, como indicador do aumento de pessoas dedicadas à sociologia do direito, a criação da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED - <http://reedpesquisa.org/revista-da-reed/>) como espaço para divulgação de pesquisa

empíricas na área do direito. Espaço que corrobora com a afirmação de a sociologia do direito está em crescimento no Brasil.

Se a pesquisa feita por Eliane Junqueira e Luciano Oliveira¹⁵ apontou que não há um mínimo de identidade entre os cursos de sociologia do direito ministrado nas Faculdades de Direito do Brasil, porquanto docentes das mais variadas áreas ministravam a disciplina, como historiadores, arquitetos, geógrafos, daí o título do artigo de Eliane Junqueira a “Geléia geral: a sociologia jurídica nas faculdades de direito”, hoje se pode depositar esperança na mudança desse cenário com a ABraSD (Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito) e a Revista Brasileira de Sociologia do Direito. Não se trata de defender que se deve estabelecer uma identidade aos cursos de sociologia do direito no Brasil, mas da união de pesquisadores da área se dar uma convergência de temas centrais ao debate sociológico do direito, como parece ser o que tende a ocorrer com os Grupos de Pesquisa da ABraSD.

Não desvinculamos o aumento de docentes e pesquisadores em sociologia do direito da obrigatoriedade da matéria nos currículos dos cursos de graduação em direito, bem como devido à inclusão de temas sociológicos em concursos públicos como o da magistratura, como se pode ler no Anexo I da Resolução No 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ): “A) SOCIOLOGIA DO DIREITO: 1 - Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. 2 - Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. 3 - Direito, Comunicação Social e opinião pública. 4 - Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

Não há dados suficientes para se afirmar se e o quanto a inclusão de temas da sociologia do direito em concursos públicos é benéfico ou não à área. Uma reflexão e que constar em prova de concurso público de direito não necessariamente indica que o olhar sociológico está sendo recepcionado, trabalhado e compreendido, inclusive porque para ser objeto desses concursos se exigirá uma dogmatização da sociologia do direito e consequente perda de pluralidade de visões e de temáticas. É que essa inclusão tende a impor o estabelecimento de um conteúdo mínimo, hoje não existente.

¹⁵ JUNQUEIRA, Eliane B. e OLIVEIRA, Luciano. **Ou isso ou aquilo**. A sociologia jurídica nas faculdades de direito. Rio de Janeiro: IDES, Letra Capital, 2002.

A questão da ausência de conteúdo mínimo nos programas e cursos de sociologia do direito lembra Thomas Kuhn, especificamente, sua afirmação que a confiança num paradigma é fundamental para a evolução de uma ciência, ainda que em toda comunidade científica hajam revoluções, todavia, estas têm lugar quando determinada ciência passa por períodos de crise, dos quais resultam mudanças de paradigmas.¹⁶ A questão conduz à necessidade de um paradigma para se falar em sociologia do direito como área de conhecimento. Não se trata de uma identidade, mas sim de um paradigma.

Lembramos, porém que o termo paradigma, criado por Tomas Khun para referir-se aos exemplos que são referência comuns dos profissionais de determinada comunidade científica¹⁷, não se confunde com matriz e modelo¹⁸, afinal, matriz é o gênero do que chamou, em sentido amplo, de paradigma, tal matriz é composta, entre outros elementos, por generalizações simbólicas (expressões desenvolvidas sem problema pelo grupo); modelos são os que fornecem uma analogia preferida ou, quando desenvolvidos, uma ontologia e exemplares são as soluções de problemas concretos, aceitos pelo grupo como paradigmas. Paradigma é espécie do gênero matriz que se refere aos exemplares.¹⁹ O motivo da criação do termo paradigma, por Kuhn, foi que, não encontrando, na sua investigação sobre grupos de cientistas, um conjunto de regras partilhadas por um dado grupo, mas apenas exemplos partilhados, este autor conclui que a utilização comum de tais exemplos conduz a um avanço nas investigações do grupo específico. Em suas próprias palavras: “os exemplos partilhados podem desempenhar funções cognitivas atribuídas em comum a regras partilhadas. Quando tal acontece, o conhecimento desenvolve-se de maneira diferente do que sucede quando governado pelas regras”.²⁰

Neste sentido, seguindo nossa questão sobre a necessidade de a sociologia do direito ter paradigmas, exemplos comuns, e não conteúdos comuns, acatamos a ideia

¹⁶ KHUN, Thomas S.. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2000, p. 116.

¹⁷ Kuhn vê uma comunidade científica como um grupo de pessoas unidas “por elementos comuns da respectiva educação e aprendizagem”. KHUN, Thomas S.. *A Tensão Essencial*. Lisboa: Edições, 1989, p. 356.

¹⁸ KHUN, Thomas S.. *A Tensão Essencial*. Lisboa: Edições, 1989, p. 354; KHUN, Thomas S.. “Reflexões sobre Meus Críticos”. *A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento*. São Paulo: EDUSP/Cultrix, 1979, p. 285- 343; MASTERMAN, Margaret (1979). “A Natureza do Paradigma”. *A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento*. São Paulo: EDUSP/Cultrix, 1979, p. 72, 108.

¹⁹ KHUN, Thomas S.. *A Tensão Essencial*. Lisboa: Edições, 1989, p. 358; KHUN, Thomas S.. “Reflexões sobre Meus Críticos”. *A Crítica e o Desenvolvimento do Conhecimento*. São Paulo: EDUSP/Cultrix, 1979, p. 335.

²⁰ KHUN, Thomas S.. *A Tensão Essencial*. Lisboa: Edições, 1989, p. 381.

que os manuais são livros "persuasivos e pedagógicos", responsáveis e fundamentais na divulgação do saber científico às gerações futuras.²¹ Manual é, portanto, um veículo de sistematização das questões e debates históricos de uma comunidade científica, por isso Kuhn fala em desenvolvimento-por-acumulação e em ciência normal.

Em vista de pensar se a sociologia do direito pode ter assumido a categoria de ciência normal, aquela que detém seus modelos e paradigmas, a questão se volta para a possibilidade de se identificar justamente a cientificidade das pesquisas ditas sociológicas do direito. Nesse ponto tudo se complica. Primeiro pela ausência, atualmente, de um espaço específico de publicação na área, bem como porque os eventos especificamente em sociologia do direito tiveram lugar com a criação da ABraSD, em 2010, além dos Seminários Interdisciplinares em Sociologia e Direito, que a partir de 2011, ocorrem na Universidade Fluminense, devido ao Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF). Grupos de trabalho, ou seminários temáticos ou grupos de pesquisa têm temáticas diversas e muitos nem se repetem nos eventos seguintes, o que é indicativo de a sociologia do direito não conter temáticas centrais e/ou ser demasiada mutante. Uma possibilidade é que isso tem lugar devido à imaturidade da área de conhecimento, portanto de pesquisa sociológica do direito, no Brasil.

Seja como for, se houve tempo em que era importante estabelecer e defender a autonomia de um ramo do direito, pois ciência era o saber pautado por objeto e método próprios, atualmente esse parâmetro de ciência está superado. No caso da sociologia do direito, portanto, não cabe se ocupar em estabelecer conteúdos mínimos ou buscar uma identidade de pesquisa de modo a se estabelecer "O" objeto e "O" método dela, ainda mais quando sociologia do direito é considerada o espaço, no saber jurídico, de pesquisa sobre a eficácia do direito. Neste sentido, caberia falar em sociologia do direito civil, sociologia do direito penal etc..

Esse debate não pode ignorar que "os cientistas não estão constantemente procurando inventar novas teorias"²². Com isso, recorreremos aos manuais para verificar se há um paradigma da sociologia do direito atualmente no Brasil, afinal, enquanto ocorrem debates dirigidos a construções de teorias e perspectivas novidasas, inovadoras são os manuais que viabilizam a continuidade de uma área científica.

²¹ KHUN, Thomas S.. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2000, p. 19-21.

²² Idem, p. 45.

Para lidar com o tema, coletados os 53 livros publicados por autores brasileiros, que contém a expressão sociologia do direito ou sociologia jurídica, no título. Observamos seus índices, sumários para localizar as temáticas comuns entre eles. Classificamos todos como manuais, pois nenhum deles é um livro monográfico, ou seja, que desenvolve uma perspectiva teórica, salvo o livro “Sociologia do Direito: uma visão substantiva”, de Cláudio Souto. Não retiramos este livro de nossas observações por ele conter elementos de um manual. Fique claro que não valoramos como bom ou mal esse ou aquele manual. Além de considerar os índices (n’alguns, sumários) folhamos e lemos algumas passagens de seus conteúdos.

Nossas observações são: os “Clássicos da Sociologia” (Émile Durkheim, Karl Marx e Max Weber) estão presentes em 42 manuais, dos 53 manuais, contudo não há referência aos “Clássicos da sociologia do direito” (Rudolf von Jhering, Eugen Ehrlich (direito vivo), Kantoriwicz (direito livre), George Gurvitch, Theodor Geiger, Renato Treves, Laurence Fridmann, Oscar Correias etc.). Chamou atenção que n’alguns manuais há vinte ou mais páginas destinadas a cada autor, noutros duas ou três. Em cinco, desses 42 manuais, há exposição dos autores Pierre Bourdieu, Michel Foucault, Niklas Luhmann e Jürgen Habermas. Em apenas dois manuais, constam os autores Herbert Hart, Ronald Dworkin, Robert Alexy. Apenas no livro de Cláudio Souto há um capítulo destinado à sociologia do direito em diversos países.

Em 47 manuais, encontramos referência à ordem jurídica e social, ou seja, à relação direito e sociedade, explorando a questão do controle social, quando o tema criminalidade e violência são tratados. Ocorre que a exploração desse tema não tem nenhuma uniformidade nos manuais, sequer quanto ao conteúdo da abordagem ou quanto aos autores citados.

Outro tema é o pluralismo jurídico, localizado em 37 manuais. O tema das profissões jurídicas aparece em 11 manuais. Metodologia e pesquisa está presente em 8, desses manuais, contudo extremamente superficial de modo que o leitor deve ter dificuldade para entender o lugar do debate na sociologia do direito. Chama atenção, justamente, que predomina a exploração em uma ou duas páginas de temas extremamente complexos como “direito e justiça”, “sistema carcerário”, “socialização”, “Direito humanos”, “cidadania”.

Quanto às profissões jurídicas, raros manuais abordam algo e, quando o fazem, trabalham as normas éticas. Há maior atenção para a magistratura, talvez porque o poder judiciário tenha maior trato como tema da sociologia do direito. A advocacia é a

profissão menos abordada. O Ministério Público já tem mais dedicação. De toda maneira, predominam opiniões sobre o tema, pois não localizamos citações de dados de pesquisa sobre profissões jurídicas e sua relação com a sociedade.

Observamos que nos manuais publicados recentemente, de 2010 até 2014, predomina a ideia de obra coletiva, quando diversos autores, cada um explorando uma temática, escrevem o manual. Nestas obras os temas são explorados com mais dados e detalhes viabilizando maior compreensão do assunto, todavia, essa perspectiva pode ser um indício do quanto a sociologia do direito está se profissionalizando acadêmica e cientificamente, pois já não é suficiente conhecer superficialmente diversos temas, mas com maior profundidade algumas temáticas. Dentre esses manuais, dois estão dedicados exclusivamente à Sociologia Jurídica, não à sociologia geral. Neles contamos, num, 15 autores, n'outro 27. Seguindo a análise desses dois manuais, observamos uma preocupação com a formação histórica do pensar sociológico, incluídos autores e movimentos sociológicos brasileiros, bem como questões sobre função social do direito, legitimidade, pluralismo jurídico, movimentos sociais, violência e direito penal, decisão jurídica e sociedade.

Conclusões

A sociologia do direito está em expansão no Brasil, o que parece ter vínculo com a obrigatoriedade da disciplina nos cursos de direito. Ocorre que essa obrigatoriedade foi resultante da participação ativa de pessoas ligadas ao pensamento não dogmático, na época em que se discutiu a revisão de diretrizes curriculares aos cursos de direito, quando inclusive movimento com Direito Alternativo estava em moda e havia formalmente o Grupo de Especialistas em Ensino Jurídico, no ministério da Educação, responsáveis por analisar os pareceres dos avaliadores ad hoc de projetos pedagógicos para criação de faculdades de direito no Brasil.

Desconhecemos outro movimento semelhante ao direito alternativo no Brasil que pode ser vinculado à sociologia do direito, bem como não há mais especialistas em ensino jurídico no MEC. Acrescemos a este cenário o fato de, na construção de projeto pedagógico de curso de direito, em várias faculdades, está tendo lugar a flexibilização curricular, ou seja, a possibilidade de o discente escolher que disciplinas cursar. Nesse cenário, questionamos o destino da sociologia do direito no Brasil, principalmente porque não duvidamos que se a matéria deixar de ser obrigatória, os empresários da

educação não hesitarão em excluir a “sociologia do direito” dos currículos, principalmente por predominar, na formação jurídica, a perspectiva concursista.

Seria, portanto, um caminho para a sociologia buscar sua inclusão como matéria obrigatória em editais de concursos públicos das carreiras jurídicas? Respondemos, com o observamos até aqui, que isso levaria à dogmatização da sociologia do direito, principalmente quando pesquisa em direito é “coisa rara”. Contudo, não negamos a possibilidade de este ser um caminho para a área se tornar “popular”. O que não nos amina nem atrai, pois popularizar está mais para perda de qualidade, portanto de conquistas, que melhoria da qualidade do debate sociológico.